



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS – CMP/SAO

Contrato n.º 15/2013-TRE/RN

Processo Adm. Eletrônico n.º 202/2013 - (prot. 219/13) Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, "caput".

Contrato de prestação de serviço público de fornecimento de Energia Elétrica, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Desembargador **JOÃO REBOUÇAS**, Presidente do TRE/RN, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, Concessionária de Serviço Público de Fornecimento de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.324.196/0001-81, com sede localizada à Rua Mermoz, nº 150, Baldo, Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA NERI** (Superintendente de Operações), portador do CPF n.º 564.291.364-87, e cédula de identidade n.º 625.539 – SSP/RN, e **PAULO FERNANDO DE MIRANDA MEDEIROS** (Superintendente Comercial e de Mercado), portador do CPF n.º 590.580.214-91, e cédula de identidade n.º 3.406.207 – SSP/PE, resolvem celebrar a presente contratação, com a finalidade de atender às necessidades de fornecimento de Energia Elétrica em edificação onde se encontra instalado o edifício-sede deste Tribunal, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 202/2013 (Protocolo n.º 219/2013), e em observância aos preceitos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica ao edifício do Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, situado na Rua da Torre, S/N - Tirol, em Natal/RN, registrado como Unidade Consumidora n.º 0851902660.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será o de execução indireta na modalidade empreiteira por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TENSÃO DE FORNECIMENTO E DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica será fornecida pela **CONTRATADA**, no ponto de conexão do seu sistema elétrico com as instalações elétricas do **CONTRATANTE**, e no Ponto de Entrega descrito na Cláusula Primeira do presente contrato, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de 13.800 V nominal entre fases.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA CONTRATADA

4.1 A demanda contratada especificada é de 120 (cento e vinte) KW (QUILOWATTS), no segmento Grupo A – Tarifa Convencional, podendo ser revista, para mais ou para menos, da resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS

5.1.0 Ao final de cada ciclo de faturamento o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores correspondentes ao consumo de energia elétrica ativa medida “convencional” e a demanda faturável – conforme valores definidos pelo Poder Concedente através da Tabela de Tarifas vigentes à época do faturamento – esta última identificada como um único valor, referente ao maior valor verificado entre a demanda contratada e a demanda medida.

5.1.1 O valor da demanda faturável resultará da multiplicação do valor da Tarifa Demandada **convencional**, consoante valores definidos pelo Poder Concedente através da Tabela de Tarifas vigentes à época do faturamento – pela Tarifa de demanda contratada de 120 (**centos e vinte**) KW;

5.1.2 A demanda inferior a 120 (**centos e vinte**) KW não importará na redução do valor descrito no item 5.1.1 desta cláusula.

5.1.3 Havendo uma demanda superior a contratada em até 10% (dez por cento), o valor da tarifa permanecerá inalterado;


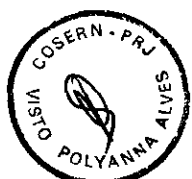

5.1.4 Na hipótese da demanda superar o limite estabelecido no item 5.1.3, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, que corresponde a três vezes a tarifa contratada, sobre a diferença entre o valor medido e o contratado da demanda, consoante valores definidos pelo Poder Concedente através da tabela de tarifas vigentes à época do faturamento;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O reajuste dos preços e tarifas constantes deste Termo de Contrato dar-se-á mediante autorização do Poder Concedente, na forma das resoluções a serem publicadas pela ANEEL pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, por Ordem Bancária, mediante apresentação das Notas Fiscais Fatura devidamente atestadas pelos

funcionários do **CONTRATANTE**, responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços nas respectivas unidades consumidoras;

7.2 As Notas Fiscais Fatura terão o seu vencimento no dia 20 de cada mês, devendo ser apresentadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 dias corridos da data fixada para o seu pagamento;

7.3 Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela **CONTRATADA**, o pagamento não será efetuado até a data que esta providencie as medidas saneadoras necessárias, não sujeitando o **CONTRATANTE** a quaisquer ônus decorrentes da suspensão ou atraso do pagamento;

7.4 Em conformidade com a previsão contida na Resolução nº 414 de 09/09/2010 da ANEEL, na hipótese de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, será cobrada multa limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor da multa eventualmente apresentada na fatura anterior;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, no período compreendido entre **16 de maio de 2013 e 16 de maio de 2018**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato tem seu valor estimado, durante o período de 12 (doze) meses, em R\$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais).

9.2 A despesa decorrente da execução do presente contrato, no presente exercício, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Elementos 33.90.39.43 – Serviços de Energia Elétrica e 33.9047.22 – Contribuição para custeio de iluminação pública; Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0024 – Gestão de Administração Programa – Nacional, Notas de Empenho nº 2013NE537 de 13/05/2013 e 2013NE538 de 13/05/2013;

9.3 Nos anos em que ocorrerem eleições, em razão do previsível acréscimo do consumo, decorrente do incremento das atividades administrativas exercidas pelos diversos órgãos do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RN, ocorrerá de forma complementar o custeamento destas despesas pelo Programa de Trabalho específico de eleições;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

10.1 - Apresentar no ato da assinatura do presente Termo de Contrato os seguintes documentos:

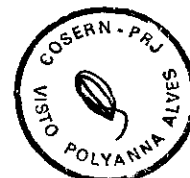
10.2 - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, expedida nos termos da Lei nº 8.212/91, observado o prazo de validade, e a Certidão de inexistência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho;

10.3 – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, expedido nos termos do art. 27 da Lei nº 8.036/90, observado o prazo de validade;

10.4 – Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

10.5 – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.6 – A **CONTRATADA** poderá optar por apresentar cópias não autenticadas dos documentos referidos nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 da presente Cláusula, desde que acompanhadas dos respectivos documentos originais, hipótese em que o **CONTRATANTE**, por intermédio do setor responsável pela formalização do instrumento, atestará as cópias apresentadas, apondo sobre as mesmas o termo "confere com o original" datando-o e assinando-o;

10.7 – Manter durante todo o período da execução do contrato as condições de regularidade trabalhista e fiscal para com o INSS, FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS e DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, bem como o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

10.8 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda;

11.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.3 - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, com a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas por seus funcionários especialmente designados para fiscalizar a execução dos serviços nos locais de fornecimento indicados na Cláusula Terceira deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

São direitos da **CONTRATADA**:

12.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.2 - A inalterabilidade da estrutura básica do objeto contratual, ressalvados os direitos do **CONTRATANTE** quanto às alterações unilaterais qualitativas e quantitativas;

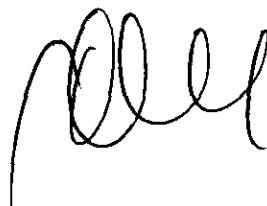
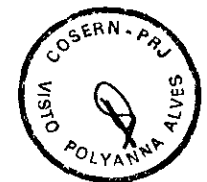



12.3 – O recebimento dos preços e tarifas avençados.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa do presente contrato, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93. A **CONTRATADA**, no entanto, reserva-se o direito de ser notificada da rescisão com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitadas as condições da Resolução nº 414 – ANEEL de 09/09/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

 :  
 

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Pela inadimplência das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas;

15.2 – Não caracterizam inexecução das obrigações da **CONTRATADA** as situações de suspensão ou alteração de fornecimento, relativas a serviços de reparos e manutenção da rede distribuidora, desde que efetuadas em conformidade com as normas autorizadas e regulamentadoras estabelecidas pela legislação aplicável ao serviço;

15.3 – Em função da natureza da infração ou, no caso de a **CONTRATADA** persistir na inadimplência, sujeita-se a **CONTRATADA**, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, assegurado o direito de defesa prévia:

15.3.1 – Advertência;

15.3.2 – Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento e o vinculam, na conformidade do disposto no artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93:

- a) Ato administrativo de inexigibilidade do procedimento licitatório, consoante às folhas do Processo Administrativo nº 202/2013 – TRE/RN;
- b) Resoluções n.º 414 de 09/09/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do contrato e em especial aos seus casos omissos as Leis Nacionais de nº 8.666/93, preponderantemente e subsidiariamente as Lei de nº 8.987/95, Lei nº 9.074/95 e Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Natal-RN, 14 de maio de 2013.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN
Desembargador JOAO REBOUÇAS
Presidente

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA NERI
CPF n.º 465.291.364-87

PAULO FERNANDO DE MIRANDA MEDEIROS
CPF n.º 590.580.214-91

COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Givartino da Silva Batista
CPF n.º 097.664-09

